



Resolução n.º 03/2022

Atualiza valores estabelecidos na Resolução
CREMERS n. 01/2018.

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045 de 19 de julho de 1958,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira de que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conforme o art. 1º da Lei 3.268/57;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006 do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentadas em planilhas que demonstram efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CREMERS n.º 01/2018 e CFM n.º 2.310/2022;

CONSIDERANDO a inflação do período entre agosto de 2020 e janeiro de 2022 medida pelo Instituto Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário em sessão realizada em 28 de abril de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º – O caput e a letra “a” do parágrafo único do art. 2º da Resolução CREMERS n.º 01/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Os conselheiros efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:



Itens	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
I	Para conselheiros efetivos e suplentes do CREMERS	R\$ 1.270,00
II	Para empregados, assessores e demais convidados	R\$ 1.050,00

Parágrafo único - (...)

- a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado.

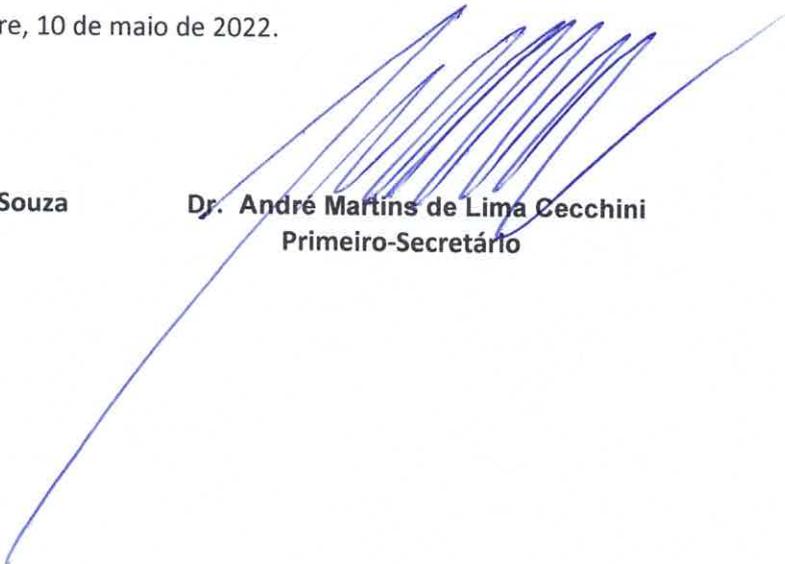
Art. 2º - O art. 3º da Resolução CREMERS N.º 01/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais) para o jeton e R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais) para o auxílio de representação.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Porto Alegre, 10 de maio de 2022.


Dr. Carlos Orlando Pasqualotto Fett Sparta De Souza
Presidente do CREMERS


Dr. André Martins de Lima Cecchini
Primeiro-Secretário